



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA UNIDADE ITINERANTE DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Atendimento Itinerante ao Consumidor no município de Sorocaba.

Artigo 2º - As unidades itinerantes serão montadas sobre veículos que comportem os meios adequados para prestar o atendimento que se destina.

Parágrafo único. Cada veículo deverá conter, no mínimo, uma tenda e 3 (três) cadeiras para atender ao público.

Artigo 3º - As unidades itinerantes gozarão dos seguintes profissionais:

- I - um consultor jurídico;
- II - um fiscal;
- III - um contador;
- IV - dois assistentes.

Artigo 4º - As unidades de atendimento ao consumidor prestarão, principalmente mas não exclusivamente, as seguintes atribuições:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II - Receber, analisar, avaliar, apurar e encaminhar consultas, reclamações, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, fornecedores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas, inclusive por meio de pesquisas que possibilitem informar os munícipes;

IV - Encaminhar, aos órgãos competentes, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

V - Encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI - Encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de infrações à ordem econômica, emitindo parecer fundamentado sobre a formação de cartéis e demais infrações concorrenciais, quando verificadas no âmbito territorial do Município.

Artigo 5º - A Secretaria da Cidadania e o responsável pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON ficará incumbida pela gestão das unidades de atendimento ao consumidor.

Parágrafo único. As unidades itinerantes deverão permanecer estacionadas em locais previamente determinados e divulgados, sendo de fácil acesso e segurança à população.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de abril de 2022.

CÍCERO JOÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República de 1988, em seu art. 170, ao tratar da ordem econômica, trouxe inúmeros princípios, entre eles a defesa do consumidor. Teve o constituinte o intuito de limitar e condicionar o processo econômico, visando ao bem estar social e a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Em 1992, surgiu o Código de Defesa do Consumidor, regulamentando o art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V e o art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Constituição Estadual de São Paulo dispõe, em seção própria, acerca da defesa do consumidor (art. 275 e seguinte), seguindo a mesma linha protetiva já instituída pelo Constituinte de 1988.

É nesse sentido que a proposta de instituição da Unidade Itinerante de Atendimento ao Consumidor é projetada, pois no seu decorrer objetivará promover a orientação e divulgação dos direitos do consumidor, incentivar a educação para o consumo responsável e auxiliar os munícipes que tanto necessitam de apoio e conhecimento dentro da área do direito do consumidor, aproximando-os de uma entidade voltada para a sua defesa e para a solução de conflitos relacionados às relações de consumo.

A proposta em epígrafe será mais uma forma de auxiliar e prestar a devida atenção a população para algo que está presente no dia a dia de todos: as relações de consumo.

Sendo importante também, para a integração dos diversos órgãos de proteção e defesa do cidadão sorocabano.

Portanto, visando o benefício dos munícipes é que propomos a instituição das Unidades Itinerantes de Atendimento ao Consumidor.

S/S., 04 de abril de 2022.

CÍCERO JOÃO
Vereador